LEI PROMULGADA Nº 733/2023

Regulamenta os horários de eventos culturais, festas populares e demais eventos públicos e privados, no Município de Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º Os Festejos culturais, festas populares e demais eventos públicos e privados realizados na cidade do Natal, em toda a sua extensão territorial, deverão acontecer atendendo aos seguintes requisitos:

I – em se tratando de eventos que fazem parte do calendário municipal, e ocorrendo em espaços públicos, os eventos poderão acontecer de segunda-feira a domingos, vésperas de feriados e feriados até às 2:00 horas da manhã.

II – em se tratando de eventos que não compõem o calendário municipal, e ocorrendo em espaços públicos, poderão acontecer de segunda a quinta-feira até às 01:30 horas da manhã e nas sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados até às 02:30 horas da manhã.

§ 1º Os festejos e/ou eventos citados no inciso I do art. 1º, poderão ter o horário estendido por mais 03 (três) horas, desde que haja autorização da SEMURB, mediante requerimento prévio protocolado no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o evento.

§ 2º Os festejos e/ou eventos citados no inciso II do art. 1º, poderão ter o horário estendido por mais 02 (duas) horas, desde que haja autorização da SEMURB, mediante requerimento prévio protocolado no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o evento.

§ 3º Junto ao pedido de realização de evento, perante a Funcarte e órgãos competentes, o solicitante obriga-se a especificar o horário de início e fim do evento, acrescidos ou não do pedido de extensão, previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º O calendário municipal de festejos e eventos será editado pela Fundação Capitania das Artes (Funcarte) e Secretaria Municipal de Cultura. Parágrafo Único. Na localidade que existir termo de ajustamento de conduta (TAC), os horários permanecerão inalterados.

Art. 3º Os festejos e eventos que trata esta lei compreendem as festas carnavalescas, juninas, natalinas, dia do estudante, comemorações religiosas e todas as manifestações culturais realizadas na cidade do Natal, que tenham reconhecimento cultural através de declaração emitida pelo Município, seja o evento público ou privado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 467/2017 no que lhe for contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado Diário Oficial do Município em: 03/11 /2023
Autor : Preto Aquino